



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente da Comissão.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal - PL/RS
Presidente da Comissão de Segurança
Pública e Combate ao Crime Organizado

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Sup., Ala C, Sala 166-C - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6761 a 6762 | cspcco.decom@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º A Comissão deliberará requerimento único de inversão da pauta, limitado a 5 requerimentos de inversão de pauta.

§ 1º O requerimento único será composto pelos respectivos requerimentos de inversão de pauta na ordem de apresentação pelos membros.

§ 2º Aprovada a inversão de pauta, os itens invertidos serão apreciados segundo a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Sup., Ala C, Sala 166-C - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6761 a 6762 | cspcco.decom@camara.leg.br

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal - PL/R6
Presidente da Comissão de Segurança
Pública e Combate ao Crime Organizado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III
DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

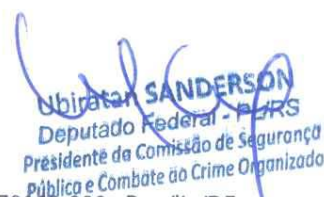
Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.

Art. 10. Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou


Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal - PHS
Presidente da Comissão de Segurança
Pública e Combate ao Crime Organizado

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Sup., Ala C, Sala 166-C - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6761 a 6762 | cspcco.decom@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência à proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

II – A precedência para interpelar os expositores, será garantida aos autores do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de coautoria.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, a comissão observará o **limite de até oito expositores** em cada audiência pública, com a possibilidade de audiência de expositores de diversas correntes de opinião.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2023.


Deputado **Sanderson**
Presidente
PL/RS

UPIRATAN SANDERSON
Deputado Federal - PL/RS
Presidente da Comissão de Segurança
Pública e Combate ao Crime Organizado